



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL -DIPOA

CIRCULAR Nº 41/2006/DIPOA

Brasília, 26 de setembro de 2006.

Do: Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA.

Aos: Superintendentes Federais de Agricultura com vistas aos Chefes dos SIPAG/DT.


Assunto: Aditamento as Circulares nº 38 e 39/2006/DIPOA.

Senhor Superintendente,

Em aditamento as Circulares nº 38 e 39/2006/DIPOA, as quais relacionam os países importadores que possuem requisitos relativos ao setor primário da cadeia de produtiva de carne bovina, informamos que, de acordo com entendimentos mantidos com o Departamento de Saúde Animal desta Secretaria, algumas garantias complementares que visam a rastreabilidade do produto e devem ser informadas através de declaração adicional firmada pelos proprietários dos animais, poderão ser obtidas das seguintes formas:

- 1- Os animais destinados ao abate para a produção de carnes a serem exportadas aos estados-membros da União Européia e aos países que adotam exigências equivalentes (Anexo II) devem ser acompanhados de "Declaração do Produtor" (modelo "A" do anexo I), a qual deverá ser apresentada à Inspeção Federal, juntamente com a Guia de Trânsito Animal (GTA) e o Sumário emitido pela Base Nacional de Dados (BND), com vistas à inspeção *ante-mortem*. Neste caso, de acordo com o Artigo 36 do Anexo I da Instrução Normativa nº 17/2006, o respaldo da referida Declaração serão as auditorias das Certificadoras vinculadas ao SISBOV. O respaldo a essa declaração cabe, exclusivamente, à Certificadora vinculada ao SISBOV e, o preenchimento do(s) respectivo(s) nº(s) da(s) GTA(s) deve(m) ser aposto(s) na referida declaração pelo SIF junto ao estabelecimento de destino dos animais.
- 2 Para os países que não exigem sistema de rastreabilidade equivalente ao europeu (Anexo III), quando os animais a serem abatidos não estiverem registrados no SISBOV, as garantias

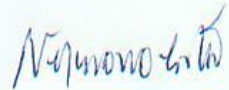
1/6


Nelton Oliveira da Costa
Fiscal Federal Agropecuario
Médico Veterinário CRM/SP Nº 2587
Diretor do DIPOA / SDA

serão oferecidas pelos Serviços Veterinários Oficiais, mediante declaração do Produtor (modelo "B" do Anexo I) atestando que a propriedade rural de origem dos animais relacionados na Guia de Trânsito Animal (GTA) está sob supervisão do Serviço Veterinário Oficial. É indispensável que na declaração apresentada o número da GTA correspondente esteja mencionado de maneira clara.

Alertamos os encarregados das Inspeções Federais junto aos estabelecimentos exportadores sobre a necessidade da separação dos animais nos currais, respeitando-se os diferentes níveis de garantias exigidos pelos países importadores, bem como a separação e identificação das carnes nos vários estágios de produção, além da correta elaboração e manutenção dos registros que dão suporte à Certificação Oficial, previstos nas Circulares nºs 443/2005/CGPE/DIPOA, 444/2005/CGPE/DIPOA e demais documentos que tratam deste assunto.

Atenciosamente,



Nelmon Oliveira da Costa
Fiscal Federal Agropecuario
Médico Veterinário CRMV/SP Nº 2537
Diretor do DIPOA / SDA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR – modelo A

O abaixo assinado _____, portador do CPF / CNPJ nº _____, responsável pela propriedade rural _____, localizada no município de _____, no Estado _____, asseguro que os animais destinados para o abate no estabelecimento _____, no dia ____ / ____ / _____, são nascidos e criados no Brasil, alimentados exclusivamente com vegetais e sal mineral e atendem aos seguintes requisitos:

- Nasceram e foram criados no Brasil, nos Estados _____^{(2), (1)}
- Não receberam alimentos que contenham derivados de organismos geneticamente modificados;⁽¹⁾
- Foram alimentados exclusivamente a pasto;⁽¹⁾
- Não foram submetidos a aplicação de hormônios, anabolizantes naturais e/ou sintéticos;⁽¹⁾
- Não foram alimentados com rações que contenham proteínas de origem animal (farinha de carne, osso, sangue e gordura de mamíferos);⁽¹⁾
- Não receberam "cama de frango" como componente de sua alimentação;⁽¹⁾
- Não receberam antibióticos e/ou substâncias antimicrobianas como substâncias promotoras de crescimento;⁽¹⁾
- Quando submetidos a tratamento com medicamentos (pesticidas, antiparasitários, antibióticos, vacinas, anti-inflamatórios e outros) estes foram indicados e prescritos por médicos veterinários, possuem uso autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e seu período de carência foi rigorosamente respeitado;⁽¹⁾

Local / Data

Assinatura do Representante Legal⁽³⁾

PARA USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL

Referente à(s) GTA(s) Nº _____

Local/Data

Assinatura e carimbo⁽³⁾

1: Riscar o que não for aplicável.

2: Informar todas as Unidades da Federação nas quais foram criados os animais, desde o seu nascimento.

3: A assinatura e o carimbo devem ser de coloração diferente da impressão.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR – modelo B

O abaixo assinado _____, portador do CPF / CNPJ nº _____, responsável pela propriedade rural _____, localizada no município de _____, no Estado _____, asseguro que os animais destinados para o abate no estabelecimento _____, no dia ____ / ____ / _____, são nascidos e criados no Brasil, alimentados exclusivamente com vegetais e sal mineral e atendem aos seguintes requisitos:

- Nasceram e foram criados no Brasil, nos Estados _____^{(2), (1)}
- Não receberam alimentos que contenham derivados de organismos geneticamente modificados;⁽¹⁾
- Foram alimentados exclusivamente a pasto;⁽¹⁾
- Não foram submetidos a aplicação de hormônios, anabolizantes naturais e/ou sintéticos;⁽¹⁾
- Não foram alimentados com rações que contenham proteínas de origem animal (farinha de carne, osso, sangue e gordura de mamíferos);⁽¹⁾
- Não receberam “cama de frango” como componente de sua alimentação;⁽¹⁾
- Não receberam antibióticos e/ou substâncias antimicrobianas como substâncias promotoras de crescimento;⁽¹⁾
- Quando submetidos a tratamento com medicamentos (pesticidas, antiparasitários, antibióticos, vacinas, antiinflamatórios e outros) estes foram indicados e prescritos por médicos veterinários, possuem uso autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e seu período de carência foi rigorosamente respeitado;⁽¹⁾

Local / Data

Assinatura do Representante Legal⁽³⁾

PARA USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL

A propriedade de origem dos animais relacionados na(s) GTA(s) Nº _____

estão sob supervisão deste Serviço Veterinário.

Local/Data

Assinatura e carimbo⁽³⁾

- 1: Riscar o que não for aplicável.
2: Informar todas as Unidades da Federação nas quais foram criados os animais, desde o seu nascimento.
3: A assinatura e o carimbo devem ser de coloração diferente da impressão.

ANEXO II

Estados-membros da União Européia e países que adotam exigências equivalentes.

Bloco	País	Base
União Européia	Alemanha	Regulamento CE 1760/2000
	Áustria	Regulamento CE 1760/2000
	Bélgica	Regulamento CE 1760/2000
	Chipre	Regulamento CE 1760/2000
	Dinamarca	Regulamento CE 1760/2000
	Eslováquia	Regulamento CE 1760/2000
	Eslovênia	Regulamento CE 1760/2000
	Espanha	Regulamento CE 1760/2000
	Estônia	Regulamento CE 1760/2000
	Finlândia	Regulamento CE 1760/2000
	França	Regulamento CE 1760/2000
	Grécia	Regulamento CE 1760/2000
	Hungria	Regulamento CE 1760/2000
	Irlanda	Regulamento CE 1760/2000
	Itália	Regulamento CE 1760/2000
	Letônia	Regulamento CE 1760/2000
	Lituânia	Regulamento CE 1760/2000
	Luxemburgo	Regulamento CE 1760/2000
	Malta	Regulamento CE 1760/2000
	Países Baixos (Holanda)	Regulamento CE 1760/2000
Polónia	Regulamento CE 1760/2000	
Portugal	Regulamento CE 1760/2000	
	Reino Unido (Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte)	Regulamento CE 1760/2000
	República Tcheca	Regulamento CE 1760/2000
	Suécia	Regulamento CE 1760/2000
Países Candidatos a UE	Bulgária	Segue legislação da CE, conforme Circular de nº 216/2004/DCI/DIPOA.
	Croácia	Segue legislação da CE, conforme Circular nº 103/2005/CGPE/DIPOA.
	Romênia	Segue legislação da CE, conforme Circular nº 060/2005/CGPE/DIPOA.
Outros Países	Albânia	Segue legislação da CE, conforme Circular 353/2006/CGPE/DIPOA.
	Chile	Circular nº 164/2002/DCI/DIPOA.
	Possessões dos Estados Membros da União Européia	Segue legislação da CE.
	Suíça	Segue legislação da CE, conforme Circular nº 214/2002/DCI/DIPOA.


Adm. P.

Nelmon Oliveira da Costa
Fiscal Federal Agropecuario
Vedado Veterinario CRVet/SP Nº 258
Estado de São Paulo - SDA

ANEXO III

Países que não exigem sistema de rastreabilidade equivalente ao europeu.

Bloco	País	Base
	África do Sul	Circular n° 015/2003/DCI/DIPOA.
	Arábia Saudita	Circular n° 254/2003/DCI/DIPOA.
	Argélia	Circular n° 408/2006/CGPE/DIPOA.
	Argentina	Circular n° 534/2006/CGPE/DIPOA.
	Austrália	Circular n° 756/2004/DCI/DIPOA.
	Canadá	Circular n° 388/2003/DCI/DIPOA.
	China	Circular n° 253/2003/DCI/DIPOA.
	Cingapura	Circular n° 239/2003/DCI/DIPOA.
	Egito	Circular n° 271/2003/DCI/DIPOA.
	Emirados Árabes Unidos	Circular n° 108/1997/DCI/DIPOA.
	Estados Unidos da América	Circular n° 143/2003/DCI/DIPOA.
	Hong Kong	Circular n° 726/2003/DCI/DIPOA.
	Irã	Circular n° 53/2005/CGPE/DIPOA.
	Israel	Circular n° 129/2001/DCI/DIPOA.
	Noruega	Circular n° 295/2001/DCI/DIPOA.
	Peru	Circular n° 625/2003/DCI/DIPOA.
	Rússia	Circular n° 418/2003/DCI/DIPOA.
	Tunísia	Circular n° 165/2006/CGPE/DIPOA.
	Uruguai	Circular n° 625/2004/DCI/DIPOA.


Nelmen Oliveira da Costa,
Fiscal Federal Agropecuario
Médico Veterinario CREA/RSP Nº 255
Diretor de DIFPA/DIPOA.